LEI MUNICIPAL Nº 1.874 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Manacapuru, de pessoas condenadas por crimes contra crianças, adolescentes ou idosos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Manacapuru, a nomeação para cargos em comissão e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I- Crimes previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que atentem contra a dignidade sexual, integridade física ou psicológica de crianças e adolescentes, especialmente os definidos nos arts. 217-A, 218, 218-A, 240, 241, 241-A e 241-B, entre outros.
II – crimes de violência, maus-tratos ou agressão praticados contra idosos, tipificados no Estatuto do Idoso e demais normas correlatas.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, a autoridade responsável pela nomeação deverá exigir, previamente, a apresentação de certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, com prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias, podendo ser admitida consulta eletrônica aos sistemas oficiais.

§ 1º O tratamento e armazenamento das informações obtidas deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à finalidade, base legal, sigilo e tempo de retenção.

§ 2º Havendo dúvida sobre a identidade do interessado, deverá ser instaurado procedimento administrativo formal para confirmação das informações, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, especialmente nos casos de homonímia ou registros incorretos, a fim de evitar injustiças e proteger pessoas inocentes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do ato de nomeação, a vacância do cargo e a responsabilização administrativa da autoridade que o praticar, assegurado o devido processo legal.

Art. 4º A restrição prevista nesta Lei aplica-se prioritariamente aos cargos e funções que envolvam contato direto com o público ou atuação nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública. A ampliação da vedação para outras áreas deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade nomeante.

Art. 5º A vedação prevista nesta Lei terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos após o cumprimento da pena, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e presunção de inocência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 05 de novembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.11.05 21:55:47 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru